

VELASCO, Juan Carlos. El azar de las fronteras: Políticas migratórias, justicia y ciudadanía. México: Fondo de Cultura, 2016. p. 372. ISBN: 9786071637130

RESENHA

RAISSA WIHBY VENTURA¹

(Universidade de São Paulo)

“Não existe trabalho (...) A única coisa que uma mulher pode fazer é se casar, ter filhos e cozinhar para toda a sua família”, explica Olga Flores em um tom que parece expressar uma tentativa de justificar o que a levou a migrar ilegalmente para os Estados Unidos. Em janeiro de 1998, aos vinte e um anos, Flores, nascida em uma pequena cidade do estado de *Hidalgo*, México, começou a planejar o seu trajeto de imigração: pegaria um avião até *Sonoyta* - cidade localizada na fronteira com o Arizona - onde encontraria com o *coyote*, quem tornaria a travessia possível. Foi o que aconteceu. Flores lembra-se de alguns detalhes da viagem: “Éramos cerca de doze pessoas (...) em um pequeno caminhão, sem os assentos. Eles nos disseram para ficarmos abaixados, cabeça nos pés e pés na cabeça, para ter espaço para todo mundo (...). Estava frio, eu não tinha uma jaqueta (...). Nós dormimos no carro e comemos no McDonald’s. Foi o primeiro *burger* que comi (...).” O trajeto lhe custou mil dólares (TOOBIN, J., 2015, s/p).

Sabemos que Olga Flores, caso permanecesse em sua cidade natal, como ela bem descreve, teria que perseguir um plano de vida que não escolheu. Do mesmo modo, é difícil negar que o local de nascimento é um fato arbitrário que tem consequências relevantes para a vida de cada um de nós. Diante dessas percepções, que até parecem triviais, podemos nos perguntar: *É justo que o nascimento seja tão definidor dos nossos projetos e das nossas expectativas de vida? Podemos afirmar que Olga é vítima de algum tipo de injustiça por ter nascido no México e não nos Estados Unidos ou em qualquer outro país em que poderia perseguir uma vida que considera digna de ser vivida? E se sim, de qual tipo?*

As histórias e as múltiplas realidades daqueles(as) que migram cotidianamente impõem uma série de perguntas que parecem colocar em xeque nosso sentido sobre a justiça e a injustiça. Ainda em forma de interrogação: *Em que circunstâncias, se é que existe alguma, podemos reivindicar o direito de selar as fronteiras das nossas comunidades políticas e excluir aqueles e aquelas que pretendem entrar? Temos obrigação de estender a cidadania para imigrantes que já vivem entre nós? Sobre quais bases podemos negar ou outorgar a igualdade de direitos políticos e civis? O que deve acontecer com as pessoas que violaram as regras de residência ou que nunca foram autorizadas a estabelecer-se legalmente? Quais condições justificariam sua deportação? Se as fronteiras são, em grande medida, um acidente da história sem direito legítimo sobre nossa consciência, então, como podemos aceitar que as condições, obras do azar, que conformaram sua delimitação resultem moralmente relevantes no momento de se implantar restritivamente princípios universais de justiça? Em definitivo, o que pode nos dizer a imigração sobre o significado das fronteiras estatais?*

Essas foram as perguntas formuladas por Juan Carlos Velasco ao longo dos seis capítulos do seu livro *El Azar de las Fronteras: Políticas migratórias, justicia y ciudadanía* [2016]. Sua obra se insere em um campo de debate da teoria/filosofia política composto por filósofos(as) e teóricos(as) que, não obstante diferenças substantivas entre suas posições, não interpretam como acusação a afirmação de que uma filosofia que pretenda responder aos chamados do presente é mundana e contingente. Dizem os(as) que concordam com a pertinência da acusação que ao invés da filosofia produzir respostas dependentes de diagnósticos mutáveis, resultantes de tentativas de enfrentar problemas do seu tempo, ela deveria se preocupar com a resposta definitiva do que significa justiça, liberdade e/ou igualdade, para ficarmos com os termos pertinentes ao nosso debate.

Poderíamos concordar com essa crítica em um aspecto: o tipo de filosofia/teoria política produzidas por Velasco, mas também por Seyla Benhabib, Philip Cole, Joseph Carens, Ermanno Vitale, Sandro Mezzadra, Gabriel Bello, Ayelet Shachar e David Miller², pode sim ser classificada como contingente e conectada ao nosso tempo e, portanto, mundana. No entanto, o que os trabalhos desses(as) autores e autoras nos ensinam é que tais qualificações não são necessariamente negativas e, mais do que isso, suas perspectivas representam um modo de se fazer filosofia política que precisa necessariamente estar atenta aos diagnósticos de seu tempo³.

Não parece injustificado afirmar a necessidade de haver uma divisão de tarefas e que nessa divisão a filosofia política ficaria encarregada de executar trabalhos que partem do pressuposto de acordo com o qual se um fenômeno social-político importa, então ele deve ser objeto de um trabalho teórico/filosófico. E mais, que constitui tarefa do(a) teórico(a) formular diagnósticos sobre tal fenômeno. Então, se aplicarmos a equação para o *El Azar de las Fronteras*, o tema da imigração, como um tema para a filosofia, se justifica nos seguintes termos: se o fenômeno da migração condensa grande parte das questões e do desenvolvimento do nosso tempo⁴, então uma filosofia/teoria preocupada com questões e problemas atuais precisa lidar com a complexidade da realidade daqueles e daquelas que questionam, não apenas a ordem dos nossos já antigos mapas políticos-geográficos, mas também mentais e normativos⁵.

Um alerta faz-se necessário. Quando Velasco formula sua teoria nesses termos não está descartando modos de fazer filosofia que elevam o nível da argumentação à abstração das justificações e dos pressupostos morais, por exemplo. Não há, afirma Velasco, em princípio, nada reprovável em propor argumentos abstratos sobre justiça. O ponto que está sendo enfatizado é outro: ao invés de cair naquela crítica simplista que acusa o recurso à raciocínios abstratos de serem apenas obliterações da realidade, a posição defendida é a de que a abstração não exime o(a) teórico(as) de oferecer respostas e argumentos sobre os problemas reais do seu mundo. Ao negar a urgência do presente, corre-se o risco de relegar belos modelos filosóficos a total irrelevância. Nesse sentido, o antagonismo que se coloca não repousa entre teorias idealistas *versus* teorias realistas ou então entre teorias realistas *versus* teorias abstratas. O que Velasco está propondo (e fazendo ao longo do livro) é uma forma de lidar com os fenômenos políticos que importam para o nosso mundo sem, com isso, abrir mão de posições filosóficas utópicas que são formuladas em um nível de abstração considerável.

Entendido o comprometimento que o autor apresenta com a relação entre o fazer da filosofia e os fenômenos sociais e políticos que importam para o nosso mundo, podemos passar para a descrição mais geral do roteiro do livro.

O primeiro capítulo é dedicado a apresentação de elementos que justificam a afirmação de acordo com a qual estaríamos vivendo a *era da imigração*⁶. Uma era que marca diferentes aspectos da vida social – tanto nos países receptores, quanto nos países emissores – e cuja lógica é descrita, por Velasco, através de um enfoque *transnacional* da migração (i). Este primeiro passo é bastante importante uma vez que os termos do

debate que será levado a cabo ao longo do livro são colocados: a globalização é interpretada como um fenômeno paradoxal (ii); o pertencimento político, no contexto da entrada de novos(as) membros, é tratado como parte de uma discussão sobre o pluralismo cultural emergente (iii); o valor normativo das fronteiras é questionado (iv).

(i) Sobre o enfoque transnacional, discutido especialmente no capítulo 2, importa destacar a defesa que o autor dedica a uma perspectiva analítica, que acredita ser fundamental, para examinar as causas e implicações socioculturais dos fluxos migratórios, principalmente para pesquisas que pretendem desvendar os significados do par: imigração e emigração⁷. Em um plano mais descritivo, *por transnacionalismo migratório* entende-se um conjunto de processos através dos quais migrantes geram e sustentam relações e atividades sociais recorrentes que vinculam de maneira mais ou menos duradoura as sociedades de procedência com as de destino. É através dessas relações que espaços sociais descontínuos são construídos, espaços, vale lembrar, que não se confundem com os limites das fronteiras geográficas, culturais e políticas (cf. Velasco, 2016: Cap.2 seção 2).

(ii) Ao defender que a globalização é um fenômeno paradoxoal, Velasco aceita o diagnóstico defendido pela socióloga Saskia Sassen (1996) para quem as políticas migratórias são o último reduto do exercício da soberania nacional. Com Hannah Arendt (2007), nosso autor lembra que a soberania em nenhum outro assunto é tão absoluta quanto é para questões de “emigração, naturalização, nacionalidade e expulsão”. Então, se tal afirmação continua verdadeira hoje, segue o autor agora com Arjun Appadurai (1997), se deve à convicção de que o estado precisa garantir a integridade de suas fronteiras, de modo tal que a ideia de território se converteu no ponto diacrítico da soberania. A decorrência disso é a suposição – inclusive no debate público sobre a migração – de que o estado territorial soberano é um fato natural e, em certa medida, sacrossanto, cuja existência, portanto, não pode ser questionada. Velasco pretende, ao longo dos capítulos, suspender a validade dessa suposição, qual seja: a da intangibilidade das fronteiras e do poder soberano dos estados – um poder, adiciona o autor, que frequentemente é traduzido em capacidade que os próprios estados reivindicam de desrespeitar as normas vinculadas por eles próprios.

(iii) A presença de migrantes que já são membros – embora, em muitos casos, não reconhecidos pelas instituições daquela sociedade – de um nova comunidade política reabre debates sobre a tolerância, o pluralismo e a possibilidade de diálogo intercultural.

Velasco, ao enfrentar os temas, propõe: discutir os termos das críticas aos programas multiculturais; enfrentar o debate sobre o pós-multiculturalismo; tratar dos limites legítimos da política migratória quando precisa enfrentar contextos de diversidade cultural, em especial aqueles vinculados a fé e a religião; e, por fim, questionar se a reivindicações dos direitos culturais como a preservação da diversidade é a melhor resposta para os cenários entrecortados pela migração. O autor defende, sobretudo no quarto capítulo, o argumento de acordo com o qual a diversidade cultural não pode ser mobilizada como uma nova fonte de discriminação e desigualdade social. Ou seja, nem a ascendência étnica, tampouco a procedência nacional, podem ser convertidas em um marcador de distinção social capaz de justificar a exclusão. Segue-se disso que a reivindicação por direitos culturais deve ser pensada como parte do conjunto dos direitos humanos e nunca contra a sua afirmação.

(iv) Chegamos ao que parece ser a contribuição central do livro. Se retomarmos a questão elaborada já na introdução, qual seja, *o que pode nos dizer a imigração sobre o significado das fronteiras estatais?*, notaremos que, desde o início, a perspectiva a partir da qual as questões normativas e conceituais são colocadas é a da migração. O que torna evidente – lembrando que é, inclusive, textual – sua recusa ao “nacionalismo metodológico”⁸; ou seja, sua recusa em aceitar que o ponto de vista que deve guiar a produção – analítica e normativa – sobre o fenômeno do trânsito de pessoas entre as fronteiras é o do estado nacional, ou então do(a) cidadão(ã) nacional. Como consequência dessa recusa inicial, Velasco dedica-se a apresentação de uma interpretação dos processos históricos que levaram a construção da relação entre *estado-fronteira-território-cidadania-nação* alternativa àquelas visões que concluem que tal relação é natural e, ao fazê-lo, questiona a ideia de que são imutáveis⁹. O movimento seguinte é o de formular e responder a pergunta sobre o valor normativo das fronteiras neste cenário em que o local de nascimento é definidor de aspectos importantes da vida das pessoas¹⁰. Este exercício, portanto, o leva a defender uma visão cosmopolita sobre um mundo com fronteiras porosas e uma concepção de justiça global que seria capaz de ordenar as migrações.

Podemos notar, a partir da exposição do roteiro do livro, que a obra pode ser dividida em duas grandes partes. Nesta primeira parte, especialmente entre os capítulos segundo e quarto¹¹, o autor partirá do marco normativo das democracias liberais para afirmar que algumas práticas políticas desempenhadas pelos estados em matéria migratória podem ser defendidas, enquanto outras precisam ser profundamente revistas.

Como mostra Velasco ao longo dos capítulos, o fenômeno da migração tem potencializado o debate não apenas sobre a noção de cidadania, fronteira, sobre o exercício da soberania dos estados, os direitos dos cidadãos e os direitos dos migrantes, como também tem gerado importantes consequências para a categorização das democracias reais e seu funcionamento. Em um segundo momento, o autor dedica-se especificamente às questões normativas ao apresentar argumentos sobre uma concepção de justiça global como resposta aos problemas relacionados à arbitrariedade moral do nascimento.

Sobre o que foi chamado aqui de primeira parte do livro, o mesmo movimento inicial foi executado por Joseph Carens, em seu livro *The Ethics of Immigration* (2013). Ali, Carens – conhecido defensor da tese do livre movimento e referência importante para o livro de Velasco – justifica retomar os princípios democráticos para então passar para a formulação de uma teoria ideal que justificaria o direito ao livre movimento. A ideia é interessante e está assentada em um equilíbrio difícil de alcançar: de um lado, nossas práticas podem conter *insights* morais importantes que não podem ser ignorados, de outro, é tarefa de uma filosofia crítica lançar luz sobre aquelas práticas e instituições que estão erradas e/ou que são injustas (CARENS, 2013:232).

A proposta de Velasco não depende tão fortemente, como parece ser o caso da de Carens, do comprometimento com a definição de um “consenso sobreposto” de princípios democráticos básicos que dariam a base a partir da qual críticas e demandas às democracias poderiam ser formuladas. Diferentemente de Carens, Juan Carlos Velasco pretende mostrar, primeiro, em que medida o fenômeno contemporâneo do *transnacionalismo migratório* ajuda a desvendar as contradições internas do projeto moderno da cidadania nacional. À moda habermasiana, o autor faz uso da metáfora da *cabeça de Janus* para descrever um movimento permanente de abertura e clausura como parte constitutiva da cidadania de base nacional. O argumento fica ainda mais interessante quando Velasco adiciona uma explicação sobre o porquê da cidadania ser criada e mantida através de práticas de *exclusão-inclusão* não ser um fenômeno fortuito: uma vez que a cidadania igual, que se pretende inclusiva, está baseada em uma noção de pertencimento de base nacional, a condição de ser cidadão(ã) constitui o substrato de políticas de identidade exclusivistas. Isso significa que se a inclusão é a cara que depende do seu inverso -a exclusão - para manter-se¹². Seu segundo objetivo é o de avaliar quais as consequências da extensão parcial da cidadania para as políticas de integração - o

principal direito vinculado ao exercício da cidadania são os direitos políticos - , mas também para a própria democracia. O caso paradigmático – tratado na última seção do capítulo terceiro – é o dos imigrantes que são submetidos a uma condição de vulnerabilidade e instabilidade injustificáveis quando considerados *ilegais, clandestinos, sem papéis, indocumentados, não-autorizados*¹³.

Essa maneira de interpretar o equilíbrio entre a necessidade de olhar as práticas políticas e a moralidade convencional, sem perder de vista a preocupação em formular críticas que sejam capazes de questionar seu funcionamento e seus pressupostos, é compartilhada por Velasco e Carens. Ainda sobre o mesmo ponto: a confrontação *entre*, de um lado, as promessas das democracias liberais e, de outro, o que elas realmente entregam é parte indispensável da construção do argumento elaborado por ambos autores. Mais especificamente sobre a posição de Velasco, a preocupação em nutrir uma reflexão sobre o comum com referências ao que poderia resolver problemas reais e substantivos do entorno social é inerente à tarefa do(a) filósofo(a). Isso também significa que o tipo de filosofia política produzida pelo livro encontra-se na interseção *entre* a sociologia, a ciência política e o direito. Uma filosofia cujo conteúdo programático se constitui *entre* o realismo e o idealismo político; é também, para recolocar os termos daquele equilíbrio pretendido pelo trabalho de Carens, um fazer teórico e filosófico que se localiza *entre* os valores das democracias liberais tais como se apresentam e os princípios normativos que surgem de uma reflexão crítica e distanciada dessas realidades.

Se as tarefas de uma filosofia política engajada no seu presente não terminam com a produção de um diagnóstico crítico, resta sabermos o que vem depois da conclusão apresentada no capítulo terceiro. O autor defende que o lugar de nascimento e, em geral, a nacionalidade tornaram-se critérios aceitáveis para discriminar quem tem e quem não tem o direito de viver uma vida plena dentro das fronteiras de determinadas sociedades que se reconhecem como liberais, democráticas e avançadas. Frente a esse diagnóstico, o passo seguinte é dado para responder à questão sobre *qual o valor normativo das fronteiras*.

Chegamos à segunda parte do livro, desenvolvida entre os capítulos quinto e sexto. Nessa empreitada normativa, o primeiro problema a ser enfrentado é o de definir o que é obra do azar, ou da fortuna, e o que pode ser identificado como injusto - não é por acaso que o livro chama-se *El azar de las fronteras*. Tal definição é importante porque muda

nossa interpretação sobre o acontecimento - o fato do nascimento - e, em especial, seu curso, na medida em que define qual deverá ser a reação que se segue.

Parece ser difícil recusar a ideia de que a divisão entre fortuna, acaso, azar e o que pode ser entendido como injusto é central para a posição defendida por Velasco. Essa maneira de enxergar o problema é profundamente devedora da proposta de Judith Shklar, em seu *Faces of Injustice* (1990)¹⁴.

Shklar abre seu livro perguntando sobre *quando uma desgraça é um desastre e quando constitui uma injustiça?* Quando o acontecimento é caracterizado como causado pelas forças da natureza, sugere a autora, a consequência é a de que temos que nos resignarmos a ele. Agora, se algum agente - humano ou sobrenatural - é identificado como responsável, então se trata de uma injustiça e, conseqüentemente, devemos expressar nosso escândalo e nossa indignação. Citando Mary Douglas, Shklar enfatiza que a linha que delimita aquilo que é causa humana, de um lado, e o que pode ser identificado como causa natural, de outro, é traçada por um processo social de localização da responsabilidade. Essa é uma linha que não pode ser descrita como resultado de uma regra válida em qualquer tempo e espaço, é, ao contrário, uma decisão sobretudo política. Desse modo, a questão central passa a ser *onde essa linha deve ser traçada* e sua resposta precisa levar em consideração que a acusação da injustiça muitas vezes é o único recurso que as vítimas tem para fazer aparecer suas demandas.

Com Shklar, Velasco invoca a importância da definição dessa linha e pretende mostrar o que justifica a afirmação de que condenar as pessoas a seu local de nascimento constitui uma forma de injustiça que precisa ser combatida. À primeira vista, a pergunta sobre se alguém e/ou alguma instituição deveria se responsabilizar por isso não faz sentido. Agora, se entendermos que o local de nascimento é um dado arbitrário da nossa biografia - não escolhemos e não podemos modificá-lo - e fundamental para definições estruturais da vida de cada um, então a questão sobre a responsabilidade começa a ganhar sentido.

Foram as teorias da justiça denominadas *igualitarismo de fortuna* que, recentemente, dedicaram-se à tarefa de precisar o papel da arbitrariedade moral em argumentos de justiça. Para isso, estabeleceram uma distinção fundamental entre circunstância e escolha com o intuito de desenvolver critérios de justiça que permitiriam neutralizar os impactos distributivos da sorte bruta - ou não merecida - na vida das pessoas. Por exemplo, as perspectivas de vida de uma mulher negra nascida em uma

sociedade racialmente dividida e marcada por relações de opressão e dominação de gênero são severamente atingidas por fatores circunstâncias que escapam da sua escolha. Velasco afirma que é justamente esse ponto que pretende recuperar dessas teorias. Noutros termos, seus esforços são empenhados para articular maneiras de se compensar aqueles(as) que são atingidos por fatores que não são fruto da sua escolha ou dependem da sua ação, no caso, a arbitrariedade de local de nascimento e da nacionalidade¹⁵.

Então, se as fronteiras - conectadas ao modo como a nacionalidade, a cidadania e o território se relacionam no modelo dos estados nacionais soberanos - perpetuam desigualdades injustificadas ao condenarem as pessoas a viverem no local onde nasceram, não é difícil concluir que normativamente é justificável a afirmação da liberdade de circulação como um direito básico de todo ser humano. Tal defesa, que também está atrelada ao conhecido argumento sobre como o direito de saída é ponto essencial para a afirmação de que uma autoridade política é legítima, ganha sentido especial uma vez que Velasco chama atenção para como a garantia de tal direito sem a afirmação de um direito de chegada é vazia e infundada. Assim sendo, privar alguém da possibilidade de mover-se representa um grave atentado contra a sua liberdade o que significa que o ônus da prova sempre recai sobre aqueles e aquelas - no caso, os estados que reivindicam o direito de se autodeterminar - que pretendem restringir tal direito. Importa ressaltar que esse é o pressuposto do qual parte o capítulo sexto e constitui o primeiro passo para a afirmação da tese segundo a qual um mundo de fronteiras abertas configura-se não apenas como um modo razoável para encarar a superação dos regimes atuais de controle do fluxo migratório, como também é a melhor maneira de responder às demandas dos princípios liberais democráticos mais básicos.

Por fim, da existência inegável da pobreza e da desigualdade econômica, como parte de uma concepção de justiça global, afirma-se que a garantia do direito à migração é parte importante do seu conteúdo. Ou melhor, todos os argumentos levam a afirmação de um mundo de fronteiras abertas entendido não apenas como uma maneira razoável de superar as múltiplas irracionalidades do regime migratório atual, mas também, argumenta Velasco, como o melhor modo de estar à altura dos princípios democrático-liberais mais básicos. O que quer dizer que um mundo em que as fronteiras são abertas deve ser a regra e não a exceção.

Já sabemos que a solução proposta por Velasco, contra o ceticismo de Shklar¹⁶, é a de afirmar uma concepção de justiça global que parece ser a resposta mais adequada -

entre uma posição utópica e uma formulação realista¹⁷ - para as desigualdades que resultam do lugar em que se nasce. Isso posto, nas páginas que se seguem, não pretendo discutir se é ou não possível oferecer uma concepção de justiça global ou se essa é a linguagem mais adequada para responder aos problemas do fenômeno da migração contemporaneamente. Gostaria apenas de chamar atenção para como, ainda com Shklar, a posição de Velasco poderia ganhar ao conceder lugar para as experiências reais de injustiça vividas todos os dias por aqueles e aquelas que se aventuram nos trajetos da imigração.

Um ganho importante seria, além de identificar, de modo mais substantivo, o que significa a afirmação de que o contexto e a experiência da migração podem constituir-se em uma forma de injustiça, seria o de separar três argumentos diferentes que corroborariam a tese das fronteiras abertas¹⁸: o primeiro argumento diz respeito ao que requer o tipo de injustiça que está atrelada a negação da liberdade de movimento como um direito humano fundamental; o segundo nível tem a ver com a afirmação de que o local de nascimento, mesmo que obra da fortuna, tem implicações diretas na vida das pessoas e criam contextos de injustiças que precisam ser combatidos; por fim, o terceiro está conectado a afirmação de uma concepção de justiça global que surge como resposta a um cenário marcado pela pobreza e por relações de desigualdade que são também injustas.

Tomemos a afirmação de que a liberdade de movimento é um direito humano fundamental que deveria ser reconhecido pelos estados. O resultado disso é aquela posição de que o ônus da prova sempre recai sobre quem defende a restrição de tal direito. O que parece não estar muito explícito é a definição de *quais os critérios que poderíamos mobilizar para definir quais os casos em que o controle das fronteiras é justificado*. Para além de algumas ilustrações pontuais parece que esta questão não foi tratada.

Há também a afirmação central de que o nascimento é obra do azar que tem implicações diretas sobre a maneira como as pessoas viverão suas vidas, como poderão ou não realizar ou até mesmo pensar em quais são seus projetos e assim por diante. Nesta altura já sabemos que o fato do nascimento se transforma em uma injustiça dado que vivemos em um mundo dividido por unidades políticas que reivindicam o direito de definirem os termos da clausura e da porosidade das suas fronteiras. Então, se o local de nascimento é uma arbitrariedade moral significativa em um mundo desenhado por

fronteiras estatais mais ou menos porosas qual deveria ser a resposta normativa para tal diagnóstico?

A resposta mais coerente com a sequência do argumento parece ser aquela que afirma que, por serem moralmente arbitrárias e por perpetuarem desigualdades injustificáveis, as fronteiras deveriam deixar de existir. Isto é, seria a afirmação segundo a qual um mundo sem fronteiras ou então um mundo em que as fronteiras não definem quem uma pessoa poderá ser, qual projeto de vida poderá seguir, é mais justo. No entanto, ainda que pareça a resposta mais coerente, Velasco não recorre a essa afirmação.

Na tentativa de aliar utopia e realismo, Juan Carlos Velasco abre mão da afirmação da tese de um mundo sem fronteiras para, em seu lugar, assumir a defesa segundo a qual a resposta mais adequada seria a construção de um consenso sobre um mundo com fronteiras abertas, ou um mundo com fronteiras porosas. Em sua proposta, as fronteiras persistiriam como demarcações de entidades estatais independentes, com âmbitos jurisdicionais distintos. O que significa, dito mais uma vez, que não está descartada a imposição de restrições conjunturais ao trânsito entre fronteiras em circunstâncias especiais: graves pandemias, catástrofes naturais, conflitos bélicos e ataques terroristas eminentes. Mas, então, se a resposta é a porosidade das fronteiras, precisamos retomar aquela mesma questão: quais critérios podem ser mobilizados para justificarmos práticas de abertura e clausura das fronteiras? O que os estados devem para os indivíduos que demandam entrada quando precisam justificar que alguns(as) são bem-vindos(as) enquanto outros(as) não são? Se a regra deve ser a liberdade de movimento, como fica o direito que os estados ainda poderiam continuar a reivindicar de gerir os termos da porosidade e da clausura de suas fronteiras?

O outro nível do argumento é aquele sobre a justiça global. O ponto aqui é o de definir o seguinte: se a imigração pode ser tratada como um dos remédios para os sintomas da pobreza mundial, então deve ser interpretada como parte dos planos da elaboração de um projeto concreto de justiça que não está presa aos limites de um estado enfronteirado. Colocar peso na relação entre pobreza e imigração parece ser um problema, inclusive, pelas razões apresentadas no texto pelo próprio autor. Ainda no capítulo 5, Velasco diz ser provável que o que poderia frear a saída massiva de migrantes seria uma melhoria substantiva das condições de vida em seu país de origem. No entanto, dito isso, não se está afirmando que em um mundo sem pobreza os movimentos migratórios não teriam lugar. Seu objetivo não é encontrar maneiras de acabar com a migração, mas sim ordená-

la de acordo com princípios de justiça. O que acontece é que no capítulo seguinte (sexto), o peso sobre o argumento da pobreza e da desigualdade parece ser maior. Ali o autor começa com a afirmação de que o controle migratório dos estados exerce um papel central na manutenção de desigualdades globais e na injusta limitação da liberdade humana para então dizer que, de fato, existem distintas maneiras de atender a responsabilidade geral de aliviar a pobreza no mundo e minorar as desigualdades globais, mas em matéria migratória a consequência prática que se extrai é a de que não seria obrigatório abrir as fronteiras. Ou então, que cabe questionar a ideia de que as migrações desde países pobres até os países ricos possibilitam um acesso mais equitativo aos recursos finitos do planeta para pensar como a transferência internacional de recursos para luta contra a pobreza global seria muito mais eficiente do que a acolhida de migrantes pelos estados ricos. Nesse sentido, Velasco também reconhece que os países poderiam fechar suas fronteiras justificadamente quando comprovada a ajuda aos países mais pobres.

Diante dessas posições, não fica explícito se a liberdade de movimento é um valor incondicional para a concepção de justiça global defendida pelo autor ou então se uma concepção de justiça global que resolva os problemas da pobreza é suficiente. Ou então, se o problema da arbitrariedade moral atrelado ao fato do nascimento seria satisfeito com uma concepção de justiça global focada no problema distributivo. E mais, não fica evidente qual seria a resposta sobre, em uma situação hipotética na qual os estados se tornariam terminantemente responsáveis pelos problemas econômicos de outros estados, quais seriam as consequências para a manutenção do princípio que defende o direito à liberdade de movimento.

Chamo atenção para um último ponto. É necessário precisar em que medida conformar o problema da definição dos termos de uma concepção de justiça global ao da distribuição, com foco na pobreza, não levaria a posição de Velasco a questionar menos o nacionalismo metodológico do que potencialmente poderia fazê-lo. Os estados parecem continuar a atuar como atores centrais quando se define quais práticas responderiam às suas obrigações para com outros estados e indivíduos que não são cidadãos(ãs). Fechar suas fronteiras ainda prefigura como saída possível quando os estados cumprem com seus deveres de assistência, por exemplo.

Poderia traduzir os possíveis limites da posição defendida por Velasco, especialmente ao longo dos dois últimos capítulos, para a história de Olga Flores. Ela nasceu no lado *errado* da fronteira, em um local que condena seus projetos e expectativas

de vida ao casamento, a ter filhos e cozinhar para toda a sua família. Ela é vítima de uma injustiça quando é obrigada a permanecer em um país que a condena a viver uma vida que não escolheu e não considera valiosa; mas também sofreu uma forma de injustiça quando teve sua liberdade de movimento impedida pela existência de uma fronteira que limita o seu trânsito. Outra forma de injustiça seria aquela que sofreria o México, e toda a sua população, resultante das ações do seu vizinho. A imigração não resolverá o problema da pobreza e da exploração dos Estados Unidos sobre o México, tampouco o problema da desigualdade que assola o México, mas também os Estados Unidos. Do mesmo modo que tornar os Estados Unidos verdadeiramente responsáveis pela pobreza e desigualdade no México não resolverá o problema da arbitrariedade moral do fato do nascimento em um contexto de estados enfronteados. Isso significa que enfatizar a relação entre a pobreza e a imigração pode não ser adequado para que possamos pensar os significados da complexidade das injustiças a que são submetidos(as) migrantes e as injustiças a que são submetidas as pessoas que vivem em uma situação de pobreza. São dois problemas que na prática podem se entrelaçar, é verdade, mas que analiticamente merecem tratamentos diferentes.

Independente da plausibilidade dos pontos levantados, é importante enfatizar o esforço empreendido - com sucesso - pelo autor ao pensar o fenômeno da migração sem cair na afirmação de uma posição demasiado normativista que não leva em conta nem os obstáculos reais do mundo tal como ele é, tampouco o modo como os conceitos que mobilizamos estão envolvidos em uma trama complexa de processos históricos e são resgatados, com frequência, para justificar a maneira como organizamos nossas instituições. Ao mesmo tempo em que não adere a possibilidade de formular uma resposta ao problema da migração no plano apenas dos argumentos morais, Velasco não se exime da responsabilidade de propor aquilo que denomina como *utopia mínima*, que entende ser uma via possível para evitar ou ao menos minimizar os males constantes e generalizados provocados pela obsessão de controle que os estados demonstram ter quando precisam lidar com suas fronteiras. No sentido dessa *utopia mínima*, a afirmação de um direito de imigração universal e de um mundo com fronteiras abertas seria uma utopia concentrada na prevenção dos danos provocados pelo afã controlador e irracional dos estados.

Outro movimento que realiza o autor e que merece, uma vez mais, ser destacado, é aquele em que anuncia os problemas de se assumir o *nacionalismo metodológico*. Passo que é determinante por levá-lo à formular questões sobre a migração do ponto de vista de

quem questiona a estabilidade não apenas dos nossos conceitos, mas também – para usar os termos de Seyla Benhabib – dos nossos mapas normativos. Mapas que, como demonstra Velasco ao longo de sua obra, já não servem para navegarmos em um mundo habitado por pessoas que transitam e que, ao fazê-lo, desestabilizam muitas das nossas certezas sobre se as fronteiras que separam aqueles territórios constitutivos de unidades políticas que reivindicam serem soberanas e portadoras do direito de se autodeterminarem, devem continuar sendo a nossa regra e medida.

Por fim, *El azar de las fronteras* também pode ser lido como um convite para alargarmos os limites do possível. Um possível que não está fixado naquilo que já existe, posto que, conclui Velasco já nas últimas páginas de seu epílogo, ademais de ser contingente o real pode (e deve!) ser modificado e, portanto, não pode constituir-se como única referência de uma filosofia crítica que, como bem anunciou Iris Young (2000), precisa ter a capacidade de imaginar.

Notas

¹ Doutoranda no Programa de Pós Graduação em Ciência Política da Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. Pesquisadora visitante no Instituto de Filosofia do Consejo Superior de Investigaciones Científicas, Madrid, Espanha. A pesquisa que deu origem a este texto recebeu financiamento da CAPES (88881.1311777/2016) e do CNPQ (163953/2014-7). E-mail: raissa.wventura@gmail.com

² David Miller foi inserido na lista de autores e autoras apresentada por Velasco. Ainda que obviamente seja um autor que recuse a tese das fronteiras porosas e vários dos argumentos apresentados por Velasco ao longo do livro, Miller faz uma defesa do que significa fazer “filosofia política para terráqueos” que corrobora o ponto para o qual estou chamando atenção aqui (MILLER, 2008).

³ Para um texto que apresenta diferentes modos através dos quais a filosofia lidou com o presente cf. FOUCAULT, 2005.

⁴ A referência mobilizada por Velasco é: (BELLO, 2011. p. 306).

⁵ Acompanha-se aqui a posição defendida por Seyla Benhabib, em seu *Rights of the Others* (2016): Somos como viajantes navegando em um terreno desconhecido com velhos mapas, desenhados em outros momentos e em resposta à outras necessidades. Enquanto o terreno em que estamos navegando – a sociedade de estados – modificou-se nossos mapas normativos continuam os mesmos. (cf. BENHABIB, 2005)

⁶ O termo faz referência ao já clássico *The age of Migration* [1993], escrito por Stephen Castles e Mark Miller. A quinta edição do livro, de 2014, conta com a presença de mais um autor: Hein de Haas.

⁷ Para uma discussão interessante sobre o par imigração e emigração cf. Sayad, A. 1988.

⁸ Entendido como a naturalização do ponto de vista do estado nacional. (WIMMER; SCHILLER, 2003; BIAO, 2015) Nas palavras de Velasco é aquele enfoque epistemológico que toma o estado nacional como organização política e social inquestionável e ponto de partida através da qual todos os processos sociais e políticos devem ser vistos (Cap.5 , n/r:25).

⁹ O árduo trabalho de retomar as conexões que aparecem como naturalizadas entre *estado-fronteira-território-cidadania-nação* é feito nos capítulos 2 e 3.

¹⁰ Os capítulos 5 e 6 são dedicados às questões normativas. Se o capítulo quinto o objetivo era o de argumentar em favor da ideia segundo a qual um concepção de justiça global deveria inspirar e impulsionar políticas migratórias naquilo que concerne ao acesso à cidadania, no capítulo sexto pretende-se retomar o mesmo argumento com objetivo de aproximar o olhar da justiça global àquela dimensão tributária da noção moderna de cidadania, qual seja: as fronteiras territoriais. Velasco formula seus objetivos da maneira retomada aqui nas primeiras páginas do capítulo VI. Una Política migratoria de fronteras abiertas.

¹¹ Para seguir a divisão proposta, é nesta primeira parte do livro que o autor elabora os pontos i até iii.

¹² Ainda que não textualmente, Velasco parece seguir aqui aquela definição proposta por N. Luhmann (2013) em seu texto *Inclusão e Exclusão*. De acordo com o sociólogo, do ponto de vista da técnica na elaboração de uma teoria, um conceito apenas pode ser usado quando torna visível o que exclui. É essa operação que Velasco faz não apenas com o conceito de cidadania, mas também de fronteira. (cf. VELASCO, 2016: Cap. 1 seção 3).

¹³ O capítulo três é dedicado a produção de uma avaliação mais pormenorizada das consequências indesejáveis da tendência de se desagregar componentes da noção de cidadania e da subsequente geração de estratificação cívica; avalia, a partir do caso espanhol, as contradições normativas de se adotar um modelo restrito de extensão de direitos político; e, por fim, analisa a relevância do direito de sufrágio como instrumento poderoso de integração social. Faz sentido lembrar nesta nota que nem mesmo aquelas defesas nacionalistas e/ou comunitaristas (CF. WALZER, 1983; MILLER, 2007) que afirmam o direito dos estados de se autodeterminarem não há apresentação de justificativas para a criação de indivíduos de segunda

ordem, o que seria resultado da entrada de novas pessoas em uma comunidade política que as impede de serem consideradas cidadãs. Velasco mostra ao longo do capítulo de que modo a migração opera sobre a relação entre direitos - nacionalidade - território de modo a desagregar alguns dos seus elos que em uma primeira aproximação poderiam parecer incontestáveis, está-se falando, por exemplo, da relação entre cidadania - nacionalidade e direito de voto e participação política efetiva. Nosso autor, ainda sobre a relação entre cidadania - nacionalidade - direito segue também aqui a defesa feita por Carens de acordo com quem a base dos direitos não deve ser a nacionalidade, mas sim a residência: todas as pessoas que convivem em um determinado território constituem o *povo* em seu sentido democrático, afirma Velasco(cf. Cap. 3 seção 2 e 3).

¹⁴ É interessante dizer que Velasco (2012) fez a resenha do livro quando traduzido para o espanhol.

¹⁵ Para uma outra referência do autor sobre o mesmo ponto cf. Velasco, 2015.

¹⁶ Lembremos que, para Shklar, nenhum modelo de justiça oferece uma visão ajustada sobre os significados completos da injustiça. A injustiça deveria ser tema tratado por uma teoria política capaz de ouvir o ponto de vista das vítimas.

¹⁷ Em termos rawlsianos sua proposta é uma forma de realismo utópico (cf. Rawls,2000). Lembrando que parte do capítulo cinco é dedicado a uma crítica a posição de John Rawls sobre o direito dos povos e sobre a justiça para além dos limites dos estados.

¹⁸ É verdade que Velasco afirma que está tratando de dois argumentos separados: um que diz respeito ao valor absoluto da liberdade de circulação das pessoas e outro, o mais forte segundo o autor, que remete a uma ideia de justiça distributiva que não está circunscrita às fronteiras dos Estados soberanos. O que estou propondo aqui é que, além de uma outra camada no argumento, o peso excessivo a ideia de combate a pobreza parece transformar a imigração em um problema secundário apenas atrelado ao da desigualdade e da pobreza. O mesmo argumento valeria para a posição defendida por POGGE,1997.

Referências

ABDELMALEK, Sayad. **Imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Edusp, 1988.

APPADURAI, Arjun. Soberania sem territorialidade. Notas para uma geografia pós-nacional. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, vol. 49: pp. 33-46, 1997.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

BENHABIB, Seyla. Borders, Boundaries, and Citizenship. **Political Science and Politics**, vol. 38, no. 4 (Oct., 2005), p. 673-677, 2005.

_____. **The Rights of the Others: Aliens, Residents and Citizens**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

BELLO, Gabriel. **Emigración y ética**. Madrid: Plaza y Valdés, 2011.

CARENS, Joseph. **The Ethics of Immigration**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

CASTELLS, Stephen. HAAS, Hein. MILLER, Mark. **The Age of Migration**. New York. London: The Guilford Press, 2014.

MILLER, David. **National Responsibility and Global Justice**. Oxford: Oxford University Press, 2007.

_____. Political philosophy for earthlings. In: LEOPOLD, David. STEARS, Marc (eds.). **Political Theory: Methods and Approaches**. Oxford University Press. pp. 29–48, 2008.

FOUCAULT, Michael. O que são as Luzes?. In: **Ditos & Escritos – Arqueologia das Ciências e História dos Sistemas de Pensamento**. Trad. Elisa Monteiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, pp. 335-351, 2005.

LUHMANN, Niklas. Inclusão e Exclusão. In: DUTRA, Roberto. BACHUR, João Paulo. **Dossiê Niklas Luhmann**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

POGGE, Thomas. Migration and Poverty. In: VEIT, Bader. **Citizenship and Exclusion**. London: Palgrave Macmillan, 1997.

TOOBIN, Jeffrey. American Limbo. **The New Yorker**, New York, 27, Julho de 2015.

VELASCO, Juan Carlos. In principio erat iniustitia. **Arbor**, vol. 188: 611-613, 2012.

_____. Las fronteras, la justicia y la Fortuna. In: COLOM, Francisco . RIVERO, Ángel (eds.). **El espacio político. Aproximaciones al giro espacial desde la teoría política**. Anthropos, Barcelona, 2015.

_____. **El azar de las fronteras: Políticas migratórias, justicia y ciudadanía.** México: Fondo de Cultura, 2016.

RAWLS, John. **The Law of People.** Cambridge, Mass: Harvard University Press, 2000.

SHKLAR, Judith. **Faces of Injustice.** New Haven: Yale University Press, 1990.

SASSEN, Saskia **Losing Control.** Sovereignty in an Age of Globalization. New York: Columbia University press, 1996.

WALZER, Michael. **Spheres of Justice.**A Defense Of Pluralism And Equality. New York: Basic Books, 1983.

WIMMER, Andreas. SCHILLER, Nina. Methodological Nationalism, the Social Sciences, and the Study of Migration: An Essay in Historical Epistemology. **IMR** vol. 37 n.3:p. 576-610, 2003.

XIANG, Biao. Beyond Methodological Nationalism and Epistemological Behaviouralism: Drawing Illustrations from Migrations within and from China. **Population, Space and Place** vol.22, p. 669-680, 2015.

YOUNG, Iris. **Inclusion and Democracy.** Oxford: Oxford University Press, 2000.